



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 873, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Aprova a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em 23.01.2024, e em conformidade com os autos do Processo n. 072590/2023 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do anexo (páginas 2 - 13), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de janeiro de 2024.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA UFPA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Universidade Federal do Pará (UFPA) tem como objetivo disciplinar o tratamento e a proteção de dados pessoais, a aprovação ou a revogação do acesso aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis, sejam esses dados armazenados ou transmitidos por meio digital ou físico, além de estabelecer o processo no qual os titulares dos dados na UFPA poderão exercer seus direitos em consonância com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas aplicáveis ao assunto.

Art. 2º Os objetivos específicos desta Política são:

I - garantir o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais aos seus titulares, no âmbito da UFPA;

II - estabelecer diretrizes para assegurar a conformidade da UFPA com a LGPD e outras normas aplicáveis ao assunto; e

III - definir responsabilidades apropriadas para a garantia da privacidade e a proteção de dados pessoais, de acordo com as legislações e boas práticas recomendadas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Resolução e nos instrumentos a serem produzidos referentes ou em decorrência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais consideram-se as seguintes terminologias:

I - adolescente: pessoa entre doze e dezoito anos de idade (Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

II - agentes de tratamento: o Controlador e o Operador (Art. 5º, IX, LGPD);

III - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo (Art. 5º, XI, LGPD);

IV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei em todo o território nacional (Art. 5º, XIX, LGPD);

V - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico (Art. 5º, IV, LGPD);

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (Art. 5º, VI, LGPD);

VII - criança: pessoa até doze anos de idade incompletos (Art. 2º do ECA);

VIII - dado anonimizado: é dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento (Art. 5º, III, LGPD);

IX - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural (pessoa física) identificada ou identificável (Art. 5º, I, LGPD). Também são considerados dados pessoais aqueles utilizados para a formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada (Art. 12, §2º, LGPD);

X - dado pessoal sensível: são os dados que revelam informações pessoais sobre origem racial, étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, à saúde ou à vida sexual, à genética ou à biometria, quando vinculado a uma pessoa natural (pessoa física) (Art. 5º, II, LGPD);

XI - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (Art. 5º, VIII, LGPD);

XII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (Art. 5º, VII, LGPD);

XIII - pseudonimização: é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

XIV - titular de dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento (Art. 5º, V, LGPD);

XV - tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (Art. 5º, X, LGPD); e

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entes privados (Art. 5º, XVI, LGPD).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A abrangência desta Política se aplica a todos os servidores públicos, estudantes, contratados, estagiários, terceirizados e indivíduos que direta ou indiretamente realizam o tratamento de dados pessoais pela UFPA ou em nome da Universidade.

Parágrafo único. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com a UFPA terão cláusulas e disposições delimitando as responsabilidades pertinentes a cada pessoa jurídica contratada, observando o tratamento de dados pessoais presente no fluxo de informações para execução do determinado instrumento.

Art. 5º O acesso aos bancos de dados pessoais e aos bancos de dados pessoais sensíveis tratados pela UFPA somente será concedido a pessoas ou instituições mediante consulta ao dirigente máximo da Unidade competente pelo tratamento do referido banco de dados, que irá deliberar sobre a transferência e disponibilização desses dados, mediante prévia formalização e registro.

§ 1.º A Unidade responsável pelo banco de dados pessoais poderá criar protocolos e instrumentos específicos para formalização, registro e análise das solicitações de transferência e disponibilização dos bancos de dados pessoais tratados pela Universidade.

§ 2.º A unidade responsável pelo banco de dados pessoais ficará igualmente responsável pela revogação do acesso em caso de extinção da necessidade de tratamento por parte de agente público ou usuário anteriormente habilitado.

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Art. 7º A UFPA trata dados pessoais necessários ao cumprimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, assistência estudantil e de gestão administrativa, bem como para o cumprimento de sua missão e demais obrigações decorrentes da legislação federal, regulamentos e determinações de autoridades e órgãos reguladores e de controle, podendo ser classificados como:

I - dados cadastrais: nome, nome social, sexo, RG, CPF, data de nascimento, título de eleitor, carteira de reservista, passaporte, PIS, matrícula, dispositivos de identificação sem fio e sem contato e demais dados cadastrais;

II - dados de contato: número de telefone, número de celular, endereço de e-mail e endereço residencial completo, contato de emergência e demais dados de contato;

III - dados financeiros: banco, agência e conta corrente, bolsas, auxílios, remuneração, proventos, retribuição pecuniária e demais dados financeiros;

IV - dados relacionados à vida escolar: escolaridade, nota Enem, Histórico Escolar do ensino infantil, fundamental, médio, técnico, superior, diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso, certificado de conclusão de especialização e/ou residência, diploma de mestrado, diploma de doutorado, certificado de pós-doutorado, certificado de cursos de curta duração e demais dados escolares;

V - dados de saúde: situação vacinal, atestados médicos, dados relacionados às ações de atendimento em saúde, como exames, consultas, anamneses, ações de cuidado com a saúde e demais dados de saúde;

VI - dados socioeconômicos: renda pessoal, renda familiar, benefício em programas sociais, cadastro em Programas do Governo Federal, tipo de residência, meio de transporte e demais dados socioeconômicos;

VII - dados étnicos, religiosos e culturais: raça, etnia, religião, cor, proficiência em línguas e demais dados étnicos, religiosos e culturais;

VIII - dados biométricos: características biológicas e comportamentais mensuráveis da pessoa natural que podem ser coletadas para reconhecimento automatizado, tais como a palma da mão, as digitais dos dedos, a retina ou a íris dos olhos, o formato da face, a voz e imagens e demais dados étnicos, religiosos e culturais; e

IX - outros dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências e/ou atribuições, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

§ 1º Os dados pessoais deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

§ 2º Caso ocorram mudanças na finalidade para o tratamento de dados pessoais, não compatíveis com as hipóteses legais para tratamento desses dados pela Universidade, deverá ser solicitado o consentimento do titular dos dados.

§ 3º Deverá ser garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis na realização de estudos ou pesquisas científicas.

Art. 9º A UFPA poderá compartilhar dados pessoais com órgãos públicos e entidades externas, tais como: Ministérios, Agências, Fundações, Autarquias, Órgãos de Controle e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, bem como para atender determinação judicial.

Art. 10. Fica vedada a transferência de dados pessoais constantes em bancos de dados da UFPA a entidades privadas ou pessoas não autorizadas, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 11. O titular dos dados pessoais tem direito a obter da UFPA a relação dos seus dados pessoais tratados pela Instituição, a qualquer momento, e mediante requisição (Art. 18, LGPD).

Parágrafo único. A UFPA definirá os protocolos e procedimentos internos de atendimento para que o titular dos dados possa requerer a relação dos seus dados pessoais que são tratados pela Universidade, conforme *caput* do artigo.

Art. 12. Os dados pessoais serão mantidos somente pelo tempo que for necessário para o cumprimento das finalidades de sustento à operação de tratamento, das obrigações legais ou contratuais ou da requisição de autoridades competentes.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico de pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Parágrafo único. Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o *caput* deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, ou para sua proteção, utilizados uma única vez e sem armazenamento, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento específico.

Art. 14. Toda e qualquer pessoa que obtiver acesso, na condição de operador, aos bancos de dados mantidos e tratados pela UFPA, contendo dados pessoais, deverá assinar um Termo de Responsabilidade.

Art. 15. As regras desta Política de Privacidade se aplicam também às informações de navegação dos usuários coletadas pelos *cookies* utilizados nas páginas da UFPA, assim classificados:

I - *cookies* de sessão - são de uso temporário, excluídos no momento em que o usuário fecha o seu navegador de internet;

II - *cookies* primários ou persistentes - permanecem no navegador até que sejam removidos, conforme o período definido para a sua expiração;

III - *cookies* de terceiros - fazem o rastreamento de dados de navegação dos usuários com finalidade de gerar dados estatísticos do acesso às páginas e sistemas da universidade; e

IV - *cookies* de sessão de plataforma - são utilizados para manter o estado do usuário nas solicitações das páginas e sistemas.

Art. 16. A UFPA poderá coletar dados de navegação, a partir de cookies, e dados pessoais por meio de formulários em diversos sites e sistemas fornecidos pela universidade, como:

I - dados de navegação/forma automática coletados dos equipamentos dos usuários, tais como: registro do endereço IP com a localização geográfica, tipo de sistema operacional e do seu navegador na Internet. Informações estatísticas sobre as interações dos usuários nas páginas do domínio *.ufpa.br, como tempos de resposta a conteúdo e duração do acesso, dentre outros utilizando algumas tecnologias como *cookies*, com o propósito de melhorar a experiência de navegação do Titular dos Dados nas aplicações online de nossos serviços;

II - dados fornecidos pelos usuários quando inseridos ou encaminhados ao acessar um dos nossos canais (unidades setoriais, sites ou aplicativos, para acessar conteúdos, inscrição de eventos, participação em ações educacionais etc.);

III - em formulários públicos analógicos ou disponíveis em páginas e sistemas da UFPA serão coletados mediante finalidade a ser informada na tela de cada formulário disponível online; e

IV - dados de terceiros, que possuam algum relacionamento com o Titular.

Art. 17. Para o atendimento de sua finalidade pública, a UFPA poderá tratar dados pessoais de titulares e de terceiros relacionados ao titular, de bancos públicos disponibilizados por outros órgãos, ou outros dados tornados públicos pelo titular, resguardando o direito à privacidade destes.

CAPÍTULO V

DA ANONIMIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 18. O dado anonimizado é aquele que, originariamente, era relativo a um titular, mas que passou por etapas que garantiram a desvinculação desse dado do referido titular, por meio da utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, pelos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Parágrafo único. É recomendada, sempre que possível, a realização da anonimização de dados pessoais, com o intuito de otimizar e garantir a segurança da

informação.

Art. 19. Os dados efetivamente anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Resolução.

Art. 20. Um dado só é considerado efetivamente anonimizado se não permitir que se reconstrua o caminho para identificação da pessoa titular do referido dado.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Art. 21. A UFPA manterá uma Comissão responsável por analisar e coordenar a implementação das ações necessárias ao cumprimento da LGPD, no âmbito da Universidade.

Parágrafo único. A Comissão é composta por dirigentes e servidores das Unidades que tratam os maiores bancos de dados pessoais na UFPA, sendo presidida pelo Encarregado de Dados da Universidade.

Art. 22. Compete à Comissão:

I - analisar os normativos vigentes e os documentos referenciais e elaborar Plano de Ação para a adequação da UFPA às disposições da Lei n. 13.709, de 14/08/2018, que deverá ser submetido à aprovação do Comitê de Governança Digital;

II - propor a política de gestão de dados pessoais e sua regulamentação;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados, para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709/2018;

IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/2018 e nas normas internas;

V - desenvolver, publicar e realizar a ampla divulgação das informações necessárias para os tratamentos de dados pessoais, no âmbito da UFPA, incluindo as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, bem como as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais; e

VI - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 23. Na UFPA, o Controlador é a própria Universidade, representada pelo seu Representante Legal e Servidores que realizam o tratamento de dados pessoais pela UFPA ou em nome da Universidade.

Art. 24. Compete aos Controladores pelo tratamento de dados pessoais:

I - garantir a transparência e a comunicação com o titular dos dados, deixando clara as suas intenções ao coletar dados e ainda criar canais de comunicação para que os titulares tenham acesso facilitado as suas próprias informações e direitos;

II - elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, nas hipóteses aplicáveis;

III - responder por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, tal como violações à legislação, e responder solidariamente pelos danos causados pelo operador, se diretamente envolvido no tratamento que resultar em danos; e

IV - indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na UFPA.

Art. 25. Na UFPA o Encarregado é designado pelo Reitor e deverá presidir a Comissão responsável por analisar e coordenar a implementação das ações necessárias ao cumprimento da LGPD, no âmbito da Universidade.

Art. 26. O Encarregado é o responsável por interagir com a ANPD sobre as questões relacionadas ao tratamento dos dados pessoais, atuando como canal de comunicação em nome do controlador.

Parágrafo único. O Encarregado deve ter sua identidade e informações de contatos divulgados amplamente e publicamente.

Art. 27. Compete ao Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelos controladores ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 28. O Operador é responsável por realizar o tratamento dos dados em nome do Controlador, realizando esse tratamento segundo as instruções e normas sobre a matéria, agindo no limite das finalidades determinadas pela UFPA.

Art. 29. De acordo com a LGPD, pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado podem atuar como Operadores quando contratadas pela UFPA para realizar o tratamento de dados, conforme as instruções deste último.

Art. 30. Compete aos operadores:

I - realizar o tratamento dos dados segundo às instruções fornecidas pelos Controladores;

II - conhecer as instruções e normas pertinentes sobre o tratamento de dados pessoais; e

III - respeitar os dispositivos contidos nesta Política.

Art. 31. São obrigações de todos os agentes de tratamento (Controladores e Operadores) de dados pessoais no âmbito da UFPA:

I - respeitar os princípios de tratamento de dados pessoais estabelecidos nesta Política;

II - zelar pela privacidade e proteção dos dados dos titulares de dados;

III - não acessar dados pessoais sem a devida autorização;

IV - não compartilhar dados pessoais sob a guarda da UFPA, sem autorização; e

V - comunicar qualquer incidente que possa ter envolvido o vazamento de dados pessoais, no âmbito da UFPA, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 32. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na LGPD, nesta Política e demais normativos, ficam sujeitos às sanções administrativas aplicáveis pela ANPD, conforme artigo 52 da LGPD e dispositivos da Resolução CD/ANPD nº 4, de 24/02/2023, que aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas e suas alterações.

Parágrafo único. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas desta Política, também ficam sujeitos à aplicação de sanções e penalidades, mediante processo de apuração de responsabilidade administrativa realizado pela UFPA.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos serão tratados pela Comissão responsável por analisar e coordenar a implementação das ações necessárias ao cumprimento da LGPD, no âmbito da UFPA.

Parágrafo único. A Comissão poderá avaliar a necessidade de encaminhamento dos casos omissos a outras instâncias de Governança da Universidade para deliberação.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.